

Código de Ética e Conduta



1. Enquadramento

A Porto Vivo – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., doravante designada “Porto Vivo, SRU”, tem como missão a promoção da reabilitação urbana na cidade do Porto, com observância dos documentos estratégicos, nomeadamente, a estratégia municipal de habitação do município do Porto, do regime jurídico da reabilitação urbana e demais legislação nacional e comunitária aplicável. Assim, a Porto Vivo, SRU gere já um vasto património imobiliário, próprio – adquirido diretamente pela Porto Vivo, SRU -, ou da propriedade da Câmara Municipal do Porto – por delegação -, e sempre com o objetivo de inserir no mercado de habitação soluções habitacionais de renda acessível.

O Código de Ética e Conduta da Porto Vivo, SRU é um instrumento que contém os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação de todos seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte, a que os colaboradores se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

Em particular, o Código de Ética e Conduta inclui informação e procedimentos sobre normas de condutas, designadamente no que se refere a situações de conflito de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções e deteção e comunicação de fraude e corrupção.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Porto Vivo, SRU, independentemente do tipo de vínculo jurídico da sua afetação profissional à estrutura, da sua posição na estrutura hierárquica ou da área de trabalho em que desenvolvam a sua atividade, os quais devem observar os princípios e normas nele constantes no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

Todos os colaboradores devem, assim, sentir-se identificados com o presente Código e comprometer-se à sua escrupulosa observância, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

O Código de Ética e Conduta foi submetido a aprovação do Conselho de Administração da Porto Vivo, SRU depois de auscultados o seu Vice-presidente e os vários Coordenadores das equipas da Porto Vivo, SRU.

O presente Código de Ética e Conduta é um dos pilares da Estratégia Antifraude da Porto Vivo, SRU.

3. Princípios Gerais

A atuação dos colaboradores da Porto Vivo, SRU deve pautar-se por princípios de lealdade, isenção, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua missão, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

São princípios gerais deste Código:

3.1. Princípio do Interesse Público

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem atuar com subordinação ao interesse público, atuando com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados e assegurando, por essa forma, o cumprimento integral da boa administração a que se encontram sujeitos.

3.2. Princípio da Legalidade

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, bem como de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

3.3. Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

3.4. Princípio da Igualdade

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, ideias filosóficas ou convicções religiosas, e devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo, bem como respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

3.5. Princípio da Proporcionalidade

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU na sua relação com terceiros devem agir de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

3.6. Princípio da Colaboração e Boa-Fé

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura, no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos do programa.

3.7. Princípio da Informação e Qualidade

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, observadas que sejam as normas legais em matéria de acesso à informação e de proteção de dados, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU na sua relação com terceiros somente devem exigir a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

3.8. Princípio da Lealdade e Cooperação

O conceito de lealdade para os colaboradores da Porto Vivo, SRU implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário com superiores hierárquicos e colegas.

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem facultar entre si toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação. Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem promover o bom relacionamento interpessoal, assente numa base de respeito pelo próximo e por forma a assegurar a existência de relações cordiais.

Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento dos colaboradores da Porto Vivo, SRU com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

3.9. Princípio da Integridade

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem prestar uma especial atenção a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de cumplicidade que possam induzir a criação de vantagens ilícitas ou constituir formas dissimuladas de corrupção.

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho, e devem de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada na Porto Vivo, SRU, sendo que, em caso de dúvida, deve consultar o seu responsável hierárquico.

No entanto, sem prejuízo do estabelecido anteriormente, é possível aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia. Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico ou comercialmente despidendo. No que respeita a ofertas institucionais e hospitalidades dirigidas aos dirigentes da Porto Vivo, SRU aplica-se o estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sendo obrigatória a informação da aceitação de ofertas de bens materiais ou serviços de valor estimado superior a 150 euros, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com relevância da representação própria do cargo, que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

3.10. Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU, devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos na Porto Vivo, SRU.

3.11. Princípio da Independência

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

4. Normas de Conduta

Neste âmbito, pretende-se estabelecer o padrão de conduta exigível aos colaboradores da Porto Vivo, SRU nas relações entre eles e nas relações com terceiros, destacando-se as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

4.1. Independência

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU, em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia à Porto Vivo, SRU.

O respeito deste princípio implica a recusa de ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência se encontram comprometidos.

4.2. Acumulação de Funções

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU podem acumular funções ou outras atividades, conquanto que as mesmas não colidem sob forma alguma com as funções que desempenham na Porto Vivo, SRU, nem coloquem em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

4.3. Sigilo Profissional

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU, mesmo depois de cessarem funções nesta empresa, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, por via do exercício das suas funções, devem abster-se de divulgar essa informação a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

4.4. Informação Privilegiada

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de ter-

ceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva.

No entanto, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela Porto Vivo, SRU deve ser sempre prestada através da área de Comunicação e Imagem sob orientação do Conselho de Administração.

4.5. Ofertas

1 – Os colaboradores da Porto Vivo, SRU, abstêm-se de aceitar ofertas, convites ou benefícios similares, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 – Para os efeitos do presente Código de Conduta, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.

3 – O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas com origem numa mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 – Os colaboradores da Porto Vivo, SRU, que, nessa qualidade, sejam convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, desde que isso não condicione a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções nos termos do n.º 1.

4.6. Conflito de Interesses

Existirá conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de um colaborador envolvido na execução de alguma das várias atribuições e missões da Porto Vivo, SRU estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto. No desempenho de funções, os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem garantir que não participam em atos preparatórios nem processos de decisão ou de auditoria ou de controlo ou de execução nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham laços de parentesco, nos termos do disposto nos artigos 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem subscrever declaração individualizada de conflito de interesses, declarando-se impedidos e solicitando escusa do desempenho das funções atribuídas na sua atividade, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo constante em:

Anexo I – Declaração de Conflito de Interesses.

4.7. Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU, respeitando um princípio geral razoabilidade e prudência, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, nomeadamente, por parte dos beneficiários dos fundos, diretos, intermediários ou finais, ou de qualquer colaborador da Porto Vivo, SRU, devem denunciar os factos usando o Canal de Denúncias ao dispor, não obstante a possibilidade de o fazerem, adicionalmente, e se necessário for em função da natureza da matéria envolvida, denunciar também perante outras entidades competentes, designadamente o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Inspeção-geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ou a Procuradoria Europeia.

O colaborador da Porto Vivo, SRU que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

Sobre estas matérias e o referido procedimento de comunicação, importa ter presente a adoção do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, também publicitado na página eletrónica da Porto Vivo, SRU.

4.8. Proteção de Dados

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação.

4.9. Relacionamento com a Comunicação Social

Em matéria que se relacione com a atividade e imagem públicas da Porto Vivo, SRU, os colaboradores da Porto Vivo, SRU somente podem conceder entrevistas ou prestar informações, independentemente de qual seja o tema, seja por iniciativa própria, seja a pedido dos meios de comunicação social, quando tenham sido autorizados para esse efeito pelo Conselho de Administração.

5. Boas Práticas

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

5.1. Relações Externas

Nas relações com entidades externas, os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem adotar uma conduta de isenção e equidade, demonstrando padrões elevados de profissionalismo.

O seu comportamento deve ainda pautar-se pela disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, assegurando que os mesmos são fornecidos de acordo com a estrutura hierárquica instituída e sob sua direta orientação, salvaguardando sempre o dever de sigilo profissional.

5.2. Relações Internas

As relações entre os colaboradores da Porto Vivo, SRU, devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos. Os colaboradores da Porto Vivo, SRU que exercem funções de direção, coordenação e de responsabilidade nas diferentes Equipas de suporte devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal. Os colaboradores da Porto Vivo, SRU devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

6. Disposições Gerais

Os colaboradores da Porto Vivo, SRU estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo constante em Anexo II – Declaração de Compromisso.

A violação por qualquer colaborador da Porto Vivo, SRU, de normas de ética e conduta constantes do presente Código, deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar nos termos da legislação em vigor, aplicáveis às infrações praticadas.

7. Atualização e Publicitação

O presente Código será objeto de atualização sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o reforço dos seus objetivos, e poderá ser suscitada por qualquer colaborador, sendo objeto de aprovação por parte do Conselho de Administração da Porto Vivo, SRU.

O presente Código e suas atualizações serão objeto de publicitação aos colaboradores da Porto Vivo, SRU, nomeadamente na página eletrónica da Porto Vivo, SRU, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Porto Vivo, SRU.

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado (a), a desempenhar funções na
....., solicito
escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na
minha atividade, por considerar
que não estão reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de
conflito de interesses.

Porto, de 20.....

Anexo II

Modelo de Declaração de Compromisso

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, com a vista a iniciar o desempenho de funções na....., declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da Porto Vivo, SRU e assumo o compromisso individual do seu cumprimento, na sua atual versão.

Porto, de 20.....